ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717

Lei nº 1.729 de 18 de maio de 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E APOIO AO TRABALHADOR – CEFAT-

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que necessário se faz otimizar os meios de atender situações emergenciais na área de saúde, notadamente quando da necessidade de traslados de pacientes para outros centros urbanos;

Considerando que os serviços de ambulâncias são insuficientes para atender a demanda de pacientes que necessitam de cuidados emergenciais fora das disponibilidades locais, requerendo uma ação voltada a atender o contingente de nossa população assistida pela saúde pública,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Currais Novos, autorizado a formalizar convênio com a Fundação Centro de Educação, Formação e Apoio ao Trabalhador – CEFAT, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 03.676.916/0001-54, com sede à Rua Princesa Isabel nº 865, 3º andar, Centro- Natal/RN.

Art. 2º - O convênio formalizado por esta Lei, tem por objetivo primordial a disponibilidade em tempo integral de veículos especiais adaptados do tipo ambulância, para o uso específico de remoção, socorro e o transporte de enfermos, acidentados e debilitados fisicamente, que se faça necessário fazer entre unidades de saúde, clínicas e laboratórios que estejam situados na cidade de Currais Novos ou em outros centros urbanos, observada a comprovada necessidade ou emergência para cada caso.

Art. 3º - Compete à Fundação Centro de Educação, Formação e Apoio ao Trabalhador – CEFAT, na qualidade de convenente, disponibilizar o veículo ambulância em tempo integral e com a responsabilidade de manutenção periódica necessária e compatível com o tipo de uso do veículo, enquanto que a obrigação da Prefeitura Municipal de Currais Novos, através da Secretaria Municipal de Saúde, é a de disponibilizar mensalmente para a convenente recursos financeiros no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Continuação da Lei nº 1.729/06

Art. 4º - O prazo de execução do convênio compreenderá o período de 10 (dez) meses contados 01/03/2006 a 31/12/2006, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo de comum acordo entre as partes pactuadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos repasses financeiros mensais oriundos desta Lei, correrão através de dotações específicas consignadas na Lei Municipal nº 1.708/2005, que dispõe sobre o orçamento geral do município de exercício 2006, bem como nas leis específicas de cada orçamento anual dos exercícios seguintes em que vigorar as ações conveniadas.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de março de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 18 de maio de 2006.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal